

6. DISCIPLINA

✓ Regime diferenciado disciplinar – RDD

Art. 54 [...] § 1º A autorização para a inclusão do preso em regime disciplinar dependerá de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa.

§ 2º A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias.

- Requerimento (Diretor / autoridade administrativa)
- Manifestação do MP / Defesa
- Decisão judicial (15 dias)

6. DISCIPLINA

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO	
Regra	Preso provisório / condenado (nacional ou estrangeiro)
Cabimento (art. 52)	Crime doloso (subversão da ordem ou disciplina interna)
	Alto risco para ordem e segurança
	Fundado suspeito em organização criminosa / associação criminosa / milícia privada (independentemente da prática de falta grave)

6. DISCIPLINA

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO	
Características	Duração máxima de até 2 anos (pode repetir por nova falta grave)
	Visitas quinzenais (2 pessoas por vez e por 2 horas), sem contato físico (gravadas em sistema de áudio e vídeo e, com autorização judicial, fiscalizadas por agente penitenciário)
	Preso sem visita nos 6 primeiros meses, após prévio agendamento, pode usar telefone com uma pessoa da família, 2x por mês, por 10 minutos (gravado)
	Saída da cela por 2 h/dia para banho de sol, em grupo de até 4 presos (sem contato entre os presos do mesmo grupo criminoso)
	Entrevistas sempre monitoradas (exceto com defensor) – sem contato físico
	Fiscalização do conteúdo de correspondência
	Audiência preferencialmente por videoconferência

6. DISCIPLINA

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO	
Cumprimento em estabelecimento federal	Indícios de liderança em OC ou milícia, ou atuação criminosa em 2 ou mais estados
Prorrogações sucessivas por 1 ano	Continua apresentando alto risco para a ordem e a segurança
	Mantém vínculos com OC, associação criminosa e milícia (considerados o perfil criminal e a função desempenhada no grupo, bem como a superveniência de novos processos criminais)

6. DISCIPLINA

SANÇÕES DISCIPLINARES (prescrevem em 3 anos)		
Diretor do presídio	Advertência verbal	
	Repreensão	
	Suspensão / restrição de direitos	Falta grave – prazo máximo de 30 dias
	Isolamento na própria cela	Falta grave – prazo máximo de 30 dias (sempre comunicado ao juízo da execução) OBS: Isolamento preventivo : prazo máximo de 10 dias.
Juiz da execução	Inclusão em RDD	Falta grave - Requerimento do diretor ou outra autoridade, com manifestação do MP – decisão no máximo em 15 dias.

6. DISCIPLINA

RECOMPENSAS (art. 55)	
Requisitos	Bom comportamento
	Disciplina
	Dedicação ao trabalho
Recompensas	Elogio / Concessão de regalias
Natureza / forma	Estabelecidas pela legislação local e os regulamentos

6. DISCIPLINA

- ✓ Processo Administrativo Disciplinar – PAD
 - Assegurado o direito de defesa

Súmula n. 533, do STJ: Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é **imprescindível a instauração de procedimento administrativo** pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.

A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, **afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD)**, assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena. STF. Plenário. RE 972598, Rel. Roberto Barroso, julgado em 04/05/2020 (Repercussão Geral – Tema 941) (Info 985 – clipping).

ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (art. 62/64)

Juízo da Execução (art. 65/66)

Ministério Público (art. 67/68)

Conselho Penitenciário (art. 69/70)

Departamentos Penitenciários (art. 71/77)

Patronato (art. 78/79)

Conselho da Comunidade (art. 80/81)

Defensoria Pública (art. 81-A/81-B)